



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI N. 1.303, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre o parcelamento de dívidas dos poderes constituídos, referentes aos encargos sociais.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Autoriza o Estado do Acre, através da Secretaria de Estado de Fazenda, a parcelar as dívidas referentes aos encargos sociais, devidos pelos Poderes constituídos, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado cujos fatos geradores ocorreram até 30 de novembro de 1999, em até duzentas e quarenta parcelas mensais e sucessivas.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei, considera-se encargos sociais as dívidas referentes a:

- I – Previdência Social; e
- II – Imposto de Renda.

**Art. 2º** A falta ou atraso no pagamento, no prazo assinalado, de até duas prestações da dívida parcelada, importa no vencimento automático do restante da dívida, autorizando o Estado do Acre a promover as medidas cabíveis.

**Art. 3º** Com relação aos encargos sociais a que se refere o Parágrafo único do art. 1º desta lei, gerados a partir de 1º de dezembro de 1999, os Poderes obrigam-se a recolhê-los mensalmente, cumulado com os encargos que foram parcelados.

**Parágrafo único.** A falta do recolhimento dessas obrigações no mês de competência, implicará na suspensão automática do parcelamento.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica autorizado a editar normas e a praticar os demais atos necessários a execução da presente lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 20 de dezembro de 1999, 111º da República, 97º do Tratado de Petrópolis e 38º do Estado do Acre.

**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre